

	Público



DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DE NÚCLEO FAMILIAR E/OU DEPENDÊNCIA

I - CÔNJUGE OU COMPANHEIRO



DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

A. COMPROVANTE DE IDENTIDADE E CPF:

Comprovação de identidade, conforme Matriz de Documentos.

E

B. CERTIDÃO DE CASAMENTO (CÔNJUGE):

I. Certidão de casamento, independentemente da data de emissão, desde que a data do matrimônio seja anterior a 05 de dezembro de 2015, ou

II. Certidão de casamento, independentemente da data de emissão, com averbação de declaração de união estável anterior a 05 de dezembro de 2015, desde que a averbação da declaração tenha ocorrido até 30 de setembro de 2016.

Ou

C. UNIÃO ESTÁVEL (COMPANHEIRO(A)):

I. Escritura pública de união estável, independentemente da data de emissão, desde que a data da união estável seja anterior a 05 de dezembro de 2015, ou

II. Contrato particular ou Declaração de união estável, com reconhecimento de firma até 30/09/2016, declarando a união antes de 05 de dezembro de 2015.

	Público



II – FILHO(A)



DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

A. COMPROVAÇÃO DE IDENTIDADE E CPF:

Comprovação de identidade comprovando a filiação com o titular, conforme Matriz de Documentos.

Obs. 2: Para menores de 18 anos a Certidão de Nascimento pode ser apresentada como Comprovação de Identidade.

E

B. COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA:

- I. Filho(a) com idade superior a 24 anos em 05.11.2015: comprovante de residência com data no período entre outubro e dezembro de 2015 indicando endereço igual a de seus pais ou padrasto/madrasta.
- II. Filho(a) com idade entre 16 e 23 anos em 5.11.2015: comprovante de residência com data no período entre outubro e dezembro de 2015 em nome de seus pais ou padrasto/madrasta.
- III. Filho(a) com idade entre 0 e 15 anos em 5.11.2015: desnecessária a apresentação de comprovante de residência.

	Público



III – ENTEADO(A)



DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

A. COMPROVAÇÃO DE IDENTIDADE E CPF:

Comprovação de identidade, conforme Matriz de Documentos.

Obs. 1: No documento de comprovação de identidade deve constar como filiação o pai ou a mãe que comprova vínculo de cônjuge ou companheiro(a) com o titular.

Obs. 2: Para menores de 18 anos a Certidão de Nascimento pode ser apresentada como Comprovação de Identidade.

E:

B. COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA:

- I. Enteadado(a) com idade superior a 24 anos em 05.11.2015: comprovante de residência com data no período entre outubro e dezembro de 2015 indicando endereço igual a de seus pais ou padrasto/madrasta.
- II. Enteadado(a) com idade entre 16 e 23 anos em 5.11.2015: comprovante de residência com data no período entre outubro e dezembro de 2015 em nome de seus pais ou padrasto/madrasta.
- III. Enteadado(a) com idade entre 0 e 15 anos em 5.11.2015: desnecessária a apresentação de comprovante de residência.

	Público



IV - PAI / MÃE / AVÔ / AVÓ



DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

A. COMPROVAÇÃO DE IDENTIDADE E CPF:

Comprovação de identidade, conforme Matriz de Documentos.

E:

B. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PARENTAL:

Deverá ser apresentada certidão de nascimento do titular ou outro documento oficial que comprove o vínculo parental.

E:

C. COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA:

Comprovação de residência com data no período entre outubro e dezembro de 2015 indicando endereço igual ao do(a) filho(a) ou neto(a).

	Público



V- NETO (A)



DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

A. COMPROVAÇÃO DE IDENTIDADE:

Certidão de nascimento ou outro documento oficial de identidade próprio e dos pais, conforme Matriz de Documentos.

Obs. Neto(a) com idade entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos em 05 de novembro de 2015: necessário apresentar também comprovação de guarda/tutela.

E:

B. COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA:

Neto(a) com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos em 05 de novembro de 2015: apresentar comprovante de residência com data no período entre outubro e dezembro de 2015 indicando endereço igual ao do(a) avô ou avó.

	Público



IV – BISAVÔ/BISAVÓ



DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

A. COMPROVAÇÃO DE IDENTIDADE

- I. Certidão de nascimento + identidade do bisavô/bisavó; ou
- II. Identidade própria + identidade dos pais + identidade do bisavô/bisavó; ou
- III. Outro documento oficial que comprove o vínculo parental, conforme Matriz de Documentos.

E:

B. COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA:

Comprovante de residência com data no período entre outubro e dezembro de 2015 indicando endereço igual ao do(a) bisneto(a), conforme Matriz de Documentos.

	Público



V- BISNETO (A)



DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

A. COMPROVAÇÃO DE IDENTIDADE:

- I. Certidão de nascimento + identidade do bisavô/bisavó ou
- II. Identidade própria + identidade dos pais + identidade do bisavô/bisavó ou
- III. Outro documento oficial que comprove o vínculo parental, juntamente com a comprovação de tutela ou guarda.

E:

B. COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA:

Bisneto(a) com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos em 05 de novembro de 2015: comprovante de residência com data no período entre outubro e dezembro de 2015 indicando endereço igual ao do(a) bisavô ou bisavó.

	Público

I – GUARDA / TUTELA



ENQUADRAMENTO

É considerado dependente o menor de 18 anos que seja tutelado ou sob guarda jurídica, que tenha como tutor ou responsável pela guarda o titular.

Vínculo parental para guarda: cônjuge ou linha reta até o 3º grau (pais, avós, filhos, netos, bisavós, respectivamente).

Vínculo parental para tutela: tutor que possui o documento de tutela, independentemente do grau de parentesco.

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

A. VÍNCULO PARENTAL:

Comprovação de identidade, conforme Matriz de Documentos.

B. COMPROVAÇÃO DE TUTELA OU GUARDA;

- I. Apresentar cópia da decisão judicial que deferiu a guarda ou tutela, a qual deverá ser carimbada e assinada pela secretaria da vara judicial onde está o processo.
- II. Apresentar a decisão de guarda provisória a qual deverá ser carimbada e assinada pela secretaria da vara judicial onde está o processo.

Obs.: A decisão judicial deverá comprovar o vínculo do solicitante com o titular do requerimento no PIM, bem como suas respectivas identificações. Caso a decisão judicial não seja suficientemente clara, poderão ser solicitados documentos adicionais, como, por exemplo, a petição inicial e certidão atualizada do cartório judicial. Este(s) documento(s) será(ão) validado(s) pela consultoria jurídica.

	Público



II - CURATELA



ENQUADRAMENTO

É considerado dependente aquele que esteja submetido à curatela, ou seja, aquele que, por causa transitória ou permanente, não puder exprimir sua vontade, os ébrios habituais e os viciados em tóxico, e os pródigos.

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

A. COMPROVAÇÃO DE IDENTIDADE:

Comprovação de identidade, conforme Matriz de Documentos.

E:

B. COMPROVAÇÃO DE CURATELA:

- I. Termo de curatela definitivo ou provisório. O termo de Curatela Provisória emitido há mais de seis meses deve ser revalidado junto à secretaria da vara judicial onde está o processo.
- II. Cópia da decisão judicial que deferiu a curatela, a qual deverá estar carimbada e assinada pela secretaria da vara judicial onde tramitou o processo.

Obs.: Este(s) documento(s) deverá(ão) ser validado(s) pela Consultoria jurídica.